

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

---

### Capítulo I – Das Eleições

**Art. 1º** As eleições serão realizadas quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, em conformidade com as disposições estatutárias vigentes e nas deste regulamento eleitoral, no curso de Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para o preenchimento dos cargos efetivos e suplentes que compõem os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

**§ 1º** – O voto será secreto, por sufrágio direto, prevalecendo o princípio majoritário simples.

**§ 2º** – Serão considerados eleitores aptos ao exercício do voto os associados que preencherem as condições estabelecidas neste regulamento.

**§ 3º** – É vedado o voto por procuração e as eleições serão realizadas nas dependências da AABBRio, em dia e hora determinados na Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 4º** – As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos para o Conselho de Administração e para o Conselho Deliberativo. Idêntico critério se aplicará para o Conselho Fiscal.

**§ 5º** – A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento do horário estabelecido para a votação, nos critérios previstos neste regulamento e sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

**§ 6º** – A proclamação oficial do resultado das eleições será comunicada à Assembleia Geral Ordinária, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tão logo a Comissão Eleitoral conclua os trabalhos de apuração.

**§ 7º** – Ocorrendo a inscrição aprovada de apenas uma chapa às eleições, estas serão dispensadas, seguindo-se a divulgação do resultado do processo eleitoral, por aclamação.

### Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, na segunda quinzena do mês de setembro do ano eleitoral, e será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

**§ 1º** – Após a constituição da Comissão Eleitoral, seus membros escolherão um dos efetivos para a sua presidência.

**§ 2º** – É vedada a participação, como membros efetivos ou suplentes na Comissão Eleitoral, daqueles que sejam candidatos ou seus parentes até 4º grau, cônjuges ou companheiros.

**Art. 3º** É atribuição da Comissão Eleitoral decidir sobre quaisquer questões relacionadas com o processo eleitoral.

**Art. 4º** No uso das suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I. determinar a abertura do processo eleitoral, observado o que dispõe o art. 13 deste regulamento;
- II. divulgar o modelo das fichas de inscrição dos candidatos, indicando os cargos a serem preenchidos;

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

---

- III. aprovar o modelo de cédula a ser utilizada na eleição, em conformidade com os artigos 14 e 15 deste regulamento;
- IV. homologar ou impugnar a inscrição de chapas e de candidatos, com base nas disposições deste regulamento;
- V. receber e julgar os recursos apresentados, tempestivamente, pelos representantes das chapas, no curso do processo eleitoral;
- VI. apreciar pedidos de substituição de candidatos, fusão e desistência de chapas, respeitados os prazos previstos para a inscrição das chapas;
- VII. comunicar ao Corpo Social, por intermédio dos canais de comunicação do Clube, as chapas concorrentes e seus respectivos componentes, até 24h (vinte e quatro horas) após sua homologação;
- VIII. fiscalizar a propaganda eleitoral em conformidade com as disposições deste regulamento;
- IX. conferir e homologar a lista dos eleitores aptos a votarem, fornecida pela AABB-Rio;
- X. fornecer aos representantes de todas as chapas homologadas relação completa dos associados aptos a votar, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data de encerramento das inscrições, mediante Termo de Responsabilidade pela sua utilização exclusiva para as eleições da AABB-Rio;
- XI. constituir a Junta Apuradora, destinada a apuração dos votos depositados nas urnas, composta por:
  - a. 1 (um) Coordenador, 2 (dois) escrutinadores titulares e 2 (dois) escrutinadores suplentes;
- XII. constituir a Mesa Receptora, destinada à recepção do eleitor e autenticação das cédulas a serem depositadas nas urnas, a saber:
  - a. 1 (um) Coordenador e 2 (dois) mesários titulares.
- XIII. indicar escrutinadores e mesários não vinculados, inclusive por parentesco, às chapas inscritas;
- XIV. requerer ao Presidente do Conselho de Administração a disponibilização de funcionários ou dirigentes, habilitados a atuarem no processo eleitoral, para a recepção protocolar das inscrições das chapas, para a instalação e operacionalização do sistema de votação e do suporte administrativo necessário;
- XV. homologar e credenciar os fiscais das chapas por elas indicados;
- XVI. conduzir o processo de apuração;
- XVII. formalizar mapa autenticado por seus componentes, indicando o resultado da apuração e encaminhá-lo ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, para proclamação oficial do resultado das eleições;
- XVIII. decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

### Capítulo III - Dos Eleitores e dos Candidatos

**Art. 5º** São eleitores os associados das categorias elencadas nos Incisos I a VI do art. 4º, e art. 63 do Estatuto, admitidos até a data do edital de convocação para a assembleia geral ordinária, prevista no Art. 13 deste regulamento, e em dia com suas mensalidades e demais obrigações para com a AABB-Rio.

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

---

**Parágrafo único** – Ficam ressalvados os casos em que houver recursos sem decisão definitiva, circunstância na qual poderá ser admitida a reabilitação da prerrogativa eleitoral do associado, a critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** Constituem condições de elegibilidade os candidatos preencherem as disposições constantes dos artigos 38 e 39 do Estatuto da AABB-Rio.

**Parágrafo único** – Os candidatos deverão ter seus nomes constantes em chapa registrada na Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** Os associados eleitores habilitados a participarem do processo eleitoral poderão, durante a vigência do processo, recorrer ao Conselho Deliberativo de decisões, ações e omissões provenientes da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo apreciará o recurso e deliberará sobre a convocação extraordinária tempestiva do plenário para a deliberação do feito.

### Capítulo IV – Das Chapas

**Art. 8º** Os candidatos a Membros do Conselho Deliberativo, Presidência e Vice-Presidências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a serem considerados eleitos na Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim, para mandato de 4 (quatro) anos, como previsto nos art. 7º e art. 13, Inciso I, do Estatuto, deverão constar das chapas, a saber:

- I. para o Conselho Deliberativo, na forma do art. 16 do Estatuto: em número de 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes para cada grupo de 500 (quinhentos) associados, ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 30 (trinta) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados Efetivos. A apuração dos números proporcionais contidos neste Inciso corresponderá à existência do quadro social na data do edital de convocação das eleições;
- II. para o Conselho de Administração, em conformidade com as disposições do art. 20 e seu §1º do Estatuto: O Presidente e os Vice-Presidentes do colegiado, inclusive os 2 (dois) suplentes de Vice-Presidentes.
- III. para o Conselho Fiscal, na forma do art. 26 do Estatuto: em número de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes.

**Art. 9º** Cada chapa deverá efetuar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, entregando seu pedido na Secretaria do Clube até às 20h (vinte) horas do dia indicado para o encerramento das inscrições constante no edital de convocação para as eleições.

**Parágrafo único** – O pedido de inscrição deverá ser preenchido contendo os seguintes elementos:

- I. denominação adotada e nome do candidato à Presidência do Conselho de Administração;
- II. relação, em duas vias, contendo o nome dos candidatos aos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, em ordem de inscrição, indicando o nome completo, número de registro e categoria de associado, data de sua admissão, o cargo titular ou suplente do colegiado a que se candidata, capeada pelas manifestações de vontade dos mesmos, devidamente assinadas;
- III. cada candidato só poderá constar em uma das chapas inscritas no processo eleitoral.

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

---

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral deverá manifestar-se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da formalização do pedido de inscrição das chapas, sobre a existência de não conformidades a serem regularizadas para a homologação do seu registro.

**§ 1º** – O atendimento e adoção das providências que regularizem as condições de conformidade das chapas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data das eleições.

**§ 2º** – Caberá recurso de decisão aprovatória ou denegatória de registro, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data da divulgação da homologação ou não do registro.

**§ 3º** – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá manifestar-se sobre eventuais recursos, no prazo de até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.

**§ 4º** – Aprovada a inscrição, a Comissão Eleitoral informará formalmente aos representantes da chapa a sua homologação.

**§ 5º** – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas homologadas até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao das eleições.

**Art. 11.** As chapas serão representadas, perante a Comissão Eleitoral, pelos associados indicados no seu registro, podendo fazerem-se representar individual ou coletivamente.

**Parágrafo único** – As chapas inscritas poderão indicar até 2 (dois) fiscais titulares e 2 (dois) suplentes que as representem durante o desenrolar do processo eleitoral.

**Art. 12.** As chapas homologadas, formal e previamente convocadas, terão sua ordem numérica de inserção na cédula única definida por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral e com a formalização do seu resultado.

### Capítulo V – Do Processo Eleitoral

**Art. 13.** O processo eleitoral inicia-se a partir da data do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no Inciso I do art. 13, e artigos 34 a 39 do Estatuto.

### Capítulo VI – Das Cédulas

**Art. 14.** O sistema de votação será efetuado através de cédulas impressas ou, quando estabelecido, de imagens em sistemas eletrônicos de processamento.

**Art. 15.** No sistema de votação com cédulas impressas, estas serão únicas e deverão exibir, em quadros distintos, as chapas inscritas.

**§ 1º** – A ordem das chapas na cédula será definida pela prioridade numérica e crescente, em conformidade com o sorteio previsto no art. 12 deste regulamento.

**§ 2º** – As cédulas deverão conter o número e os nomes das chapas seguidos do nome do candidato à Presidência do Conselho de Administração, apresentando espaços com quadriláteros vazios onde serão marcados os sinais indicativos das preferências do eleitor.

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

---

**§ 3º** – As cédulas, elaboradas e impressas em papel apropriado e não transparente, serão fornecidas pela AABB-Rio, em conformidade com as condições e forma definidas pela Comissão Eleitoral.

**§ 4º** – As cédulas serão validadas para a votação, pela aposição das rubricas do Coordenador da Mesa Receptora e de dois mesários, no momento da entrega ao eleitor para votar.

### Capítulo VII – Da Votação

**Art. 16.** No dia indicado na convocação da Assembleia Geral para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral disporá das condições de local, cabina indevassável, urna, equipamento de registro e lista oficial dos eleitores, bem como dos recursos humanos disponibilizados para tal fim.

**Art. 17.** Atendidas as condições previstas na convocação, o Presidente da Assembleia Geral abrirá os trabalhos de votação às 8h (oito horas) que se encerrarão às 21h (vinte e uma horas), considerado, contudo, a exceção prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – Serão distribuídas senhas aos eleitores que às 21h (vinte e uma horas) estejam na fila de acesso, aguardando sua identificação para o exercício do voto, não sendo admitido acesso posterior de eleitores à fila.

**§ 2º** – Será disponibilizada, a partir das 20h (vinte horas), tela na área contígua ao local da votação, informando a hora oficial de Brasília para que seja possível o acompanhamento da contagem regressiva para o encerramento da votação.

**Art. 18.** Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre eventuais dúvidas de mesários, fiscais, representantes das chapas e eleitores, suscitadas no processo de votação.

**Art. 19.** O procedimento da votação deverá observar:

- I. o eleitor será identificado, já no recinto de votação, através da apresentação da carteira social ou de documento oficial que contenha sua foto recente;
- II. após a identificação, será verificada sua condição de eleitor apto a votar, atendidas as condições previstas neste regulamento;
- III. o eleitor, ao assinar a lista de presença, receberá dos mesários a cédula para a votação;
- IV. de posse da cédula única, o eleitor se dirigirá à cabina indevassável, onde marcará seu voto nos quadriláteros que indiquem sua preferência, a saber: 1 – para os candidatos do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração e 2 – para os do Conselho Fiscal;
- V. concluído o voto, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna.

**Art. 20.** No dia da votação será admitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, através do uso de camisas alusivas, bandeiras, adesivos e demais símbolos de uso corporal, fora do recinto de votação.

**Parágrafo único** – O eleitor deverá acessar o recinto de votação de forma silenciosa, podendo usar camisas e adesivos alusivos à sua opção.

**Art. 21.** É proibido aos membros da Comissão Eleitoral, mesários e escrutinadores o uso de vestuário, adesivos ou objetos que caracterizem preferência ou propaganda eleitoral.

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

---

**Parágrafo único** – Os funcionários da AABB-Rio, que estejam prestando serviços relacionados com o processo eleitoral, deverão estar vestidos com o uniforme previamente escolhido pela Administração do Clube.

### Capítulo VIII – Da Apuração

**Art. 22.** Após o voto do último eleitor, a urna será lacrada e serão fechadas as portas do recinto de votação, devendo permanecer no local somente a Comissão Eleitoral, a Junta Apuradora e os fiscais titulares de cada chapa.

**Parágrafo único** – Os fiscais titulares das chapas não poderão manipular as cédulas e acompanharão os trabalhos da Junta Apuradora, dirigindo-se, caso necessário, à Comissão Eleitoral, para esclarecimento de dúvidas ou registro de reclamação.

**Art. 23.** São atribuições dos componentes da Junta Apuradora:

- I. receber a urna e os boletins de votação;
- II. contar o número de cédulas, conferindo-o com o número de votantes; verificada divergência entre o número de votos e a listagem dos votantes, a Junta Apuradora deverá comunicar o fato, imediatamente, à Comissão Eleitoral;
- III. verificar o preenchimento dos boletins, pelos mesários;
- IV. verificar a regularidade dos votos, separando os que apresentarem dúvidas para verificação de sua validade ou não;
- V. separar os votos válidos por chapa, os em branco, os nulos e os passíveis de julgamento pela Comissão Eleitoral;
- VI. preencher e assinar os Mapas de Apuração, com a assinatura opcional dos fiscais das chapas;
- VII. acondicionar cédulas, lista de assinaturas e boletim de apuração para serem entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 24.** Os votos deverão ser apreciados pela Junta Apuradora, considerando nas cédulas:

- I. serão considerados votos em branco as cédulas cujos quadriláteros não contenham nenhuma marca indicativa da preferência do eleitor;
- II. serão considerados nulos os votos que:
  - a) permitam a identificação do eleitor;
  - b) contenham rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo do voto;
  - c) que não permitam conhecer a intenção do eleitor;
  - d) não contenham, na cédula, as rubricas previstas no § 4º do art. 15 deste regulamento;
  - e) apresentem qualquer marcação fora dos quadriláteros destinados à votação.

**Art. 25.** Eventuais casos de dúvida no processo de apuração, inclusive o constante da hipótese mencionada na alínea “d”, Inciso II, do artigo 24 deste Regulamento das Eleições, indicados por mesários, escrutinadores, fiscais ou representantes das chapas, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** Na execução dos trabalhos da Junta Apuradora deverão ser observados os seguintes procedimentos:

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

---

- I. as cédulas serão colocadas sobre a mesa de apuração, verificando-se que a urna aberta foi totalmente esvaziada;
- II. os votos em separado, colocados na urna em envelopes, serão apartados das demais cédulas para a verificação de sua validade e, se for o caso, serem incluídos no conjunto a apurar;
- III. todos os membros da Junta Apuradora participarão da verificação das cédulas, apartando prioritariamente as consideradas inválidas, para exame da Comissão Eleitoral;
- IV. as cédulas válidas serão agrupadas em lotes de 50 (cinquenta) votos;
- V. cada lote será apurado por um escrutinador que registrará a contagem em etiqueta-resumo que o capeará, contendo os seguintes elementos: número do lote, quantidade de votos válidos para cada chapa, nulos e em branco, separados os que se referem ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração dos que são atribuídos ao Conselho Fiscal;
- VI. todos os lotes serão revisados pelo Coordenador da Junta Apuradora, que poderá indicar a revisão dos lotes por outros escrutinadores daqueles que inicialmente efetuaram a apuração;
- VII. após a contagem e revisão de todos os lotes, serão transcritos os dados de cada um no Mapa Geral de Apuração, para a totalização;
- VIII. em seguida, será elaborado e preenchido o Termo de Apuração, assinado por todos os escrutinadores e fiscais das chapas, contendo o total das cédulas válidas e inválidas, o total dos votantes, o total de votos atribuídos a cada chapa, para cada Conselho e o total dos votos nulos e dos votos em branco.

**Art. 27.** O Presidente da Assembleia Geral, de posse do Termo de Apuração devidamente autenticado, comunicará ao público presente o resultado da apuração, declarando a chapa vencedora para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

**Art. 28.** O Presidente da Comissão Eleitoral providenciará o recolhimento de todos os lotes de cédulas apuradas, das cédulas utilizadas ou não e das sobras, e colocados na urna de votação que será trancada, lacrada e guardada em local seguro, para posterior incineração de todas as cédulas.

### Capítulo IX - Disposições Transitórias

**Art. 29.** No processo eleitoral do ano de 2020 deverão ser adotadas as medidas necessárias para o cumprimento das disposições das legislações estadual e municipal vigentes, bem como das orientações cabíveis contidas na Lei 14.010, de 10.06.2020, em razão da pandemia do COVID-19.

### Capítulo X - Disposições Gerais

**Art. 30.** A AABB-Rio deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral todos os recursos necessários à realização das eleições.

**Art. 31.** Os recursos apresentados pelas chapas concorrentes, durante o processo eleitoral, em conformidade com as disposições deste regulamento, deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, antes da proclamação oficial do resultado das eleições.

**Parágrafo único** – Na ocorrência de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo dissolverá a Comissão Eleitoral e constituirá outra para julgar os recursos em ser, interrompendo, até o atendimento de todos os recursos, o processo eleitoral, diferindo o resultado oficial do pleito.

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

---

**Art. 32.** A AABB-Rio disponibilizará sob seu custeio a impressão de boletim de divulgação de cada chapa inscrita para as eleições, correspondente a 3 (três) páginas, a serem inseridas na revista impressa ou eletrônica mensal, no mês que antecede a realização das eleições, durante o período estabelecido como início e término da propaganda eleitoral.

**Parágrafo único** – O conteúdo de tais inserções deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, observado o prazo de preparação das impressões e inserções na revista eletrônica, por ela informado.

**Art. 33.** O período destinado a divulgação, propaganda e de uso de material de campanha de cada chapa inicia-se no dia do encerramento das inscrições das chapas e conclui-se às 24h (vinte e quatro horas) do penúltimo dia que antecede o das eleições.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral divulgará os locais da AABB-Rio em que poderão ser afixados os cartazes e demais elementos da publicidade das chapas.

**Art. 34.** As chapas, com suas inscrições já homologadas, estarão sujeitas ao cancelamento de seus registros, pela Comissão Eleitoral, na ocorrência de:

- I. comportamento não ético, durante o processo eleitoral, divulgando em seu material de propaganda, ou em qualquer outra forma de divulgação, matérias inverídicas, ataques pessoais, injúrias e afirmações que afetem negativamente a imagem da AABB-Rio ou dos concorrentes no processo eleitoral;
- II. não atendimento, no prazo estipulado neste regulamento e pela Comissão Eleitoral, às convocações para reuniões e prestação de informações, documentos ou esclarecimentos relacionados com o processo eleitoral;
- III. não cumprimento dos prazos de início e término da divulgação e de propaganda, referidos no art. 33 deste regulamento eleitoral.

**Art. 35.** Compete à Comissão Eleitoral a apreciação de dúvidas suscitadas nas disposições deste Regulamento Eleitoral bem como a deliberação sobre o surgimento de eventuais omissões.

**Art. 36.** Este Regulamento da Eleições foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. Ficam revogadas as disposições constantes dos Regulamentos das Eleições precedentes.